



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Cacequi-RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra "b" da resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.808/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.214/2001.

2. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, já que os membros tem dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidos relatórios e recomendações e enviadas ao Prefeito Municipal e às Unidades Administrativas. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- 1- **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016-** Considerando que o período eleitoral se aproxima entendemos oportuno que seja lembrado a todas as unidades da Administração Pública as condutas vedadas aos agentes públicos em virtude do pleito eleitoral de 2016
- 2- **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016-** Vedações Eleitorais, postagens na página oficial (site) do Município
- 3- **RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016-** Multa de trânsito, frota Municipal
- 4- **RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016-** SINDICÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

5- RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016- Considerando Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público de Contas. Referente a instauração de equipe de transição.

À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Executivo adotou as providências para correção de atos e procedimentos.

3. Ressalta-se que a correção dos procedimentos se encontram em fase de execução, sendo que muitas das recomendações já foram cumpridas. Ressalte-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

4. Na seqüência, iremos discorrer resumidamente sobre as principais atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno durante o exercício de 2016.

5. No tocante ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2016.

c) RESTOS A PAGAR:

Analisando, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

6. Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$	34.157.026,10
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$	16.946.730,96 = 49,61 % s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$	16.600.314,68 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$	17.522.554,39 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$	18.444.794,09 = 54,00% s/RCL

O Índice de despesa com pessoal de 49,61%.

7. A dívida consolidada líquida do Município em 31 de Dezembro de 2016, se apresentou dentro do limite estabelecido a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal

8. No exercício de 2016, o Poder Executivo aplicou, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa de capital. A receita de capital foi vinculada a recurso específico.

9. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$	34.157.026,10
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$	1.113.249,29 = 3,26 % s/R C L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.844.479,41 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 1.946.950,49 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 2.049.421,57 = 6% s/RCL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

f) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64,

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

- Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município.

-Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) A lei municipal nº 2.150 de 29 de julho 2002, que concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, não tendo sido utilizada por nenhum requerente no exercício de 2016.

c) A Administração Municipal, através do Setor Jurídico e Departamento de Arrecadação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

d) Periodicamente, o setor de Arrecadação elabora relatórios gerenciais sobre o comportamento da arrecadação tributária, contendo, inclusive, comentários e dados para tomada de decisão superior, os quais são encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal ;

e) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

f) Quanto ao IPTU, verificamos que a sua atualização é feita anualmente com relação aos valores através da aplicação da variação do IPCA/FGV decretado nos meses de dezembro dos anos anteriores. Com relação a atualização cadastral física informamos que para obras novas e ampliações é feita inspeção pelos fiscais tributários e de obras a cada incidência havendo o devido lançamento cadastral. g) Em relação ao ISS, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, **por amostragem**, foram verificadas guias de arrecadação, as quais comprovavam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que **introduziu a alíquota mínima de 3% para esse tributo e 5% para os cartórios, bancos etc.**

h) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria, taxa de vigilância sanitária, taxa de aprovação de projetos..) e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo...), foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação, conforme CTM.

i) Os relatórios produzidos pela fiscalização e os autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado sistematicamente, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISS, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados;

j) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2016 foi de R\$ 127.192,40 se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

l) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em 2016 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

de Arrecadação e Procuradoria Jurídica efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

	2014	2015	2016
Divida Ativa Tributária	R\$ 1.056.947,09	R\$ 436.798,51	R\$ 363.740,50
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 11.590,59	R\$ 22.804,10	R\$ 28.395,07

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários (não houve incidência) foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.640, de 30 de dezembro de 1994.

d) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

- Exame da execução da folha de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias estão sendo devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

n) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

o) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

p) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

q) Estão regulares os desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

- Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal, sob a responsabilidade dos Secretários Municipais, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Durante o exercício, foram adquiridos veículos para o atendimento da necessidade das Secretarias, medida que se revelou mais econômica ao erário, ante o alto custo de manutenção que os bens alienados vinham gerando ao Município.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) Quanto às multas de trânsito, foram identificados uma situação na qual a Administração Pública Municipal não efetuou a nomeação do condutor, no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções n.º 149/2009 e 151/2003, ambas do CONTRAN. O fato foi informado ao Prefeito que adotou as providências necessárias para que o problema fosse corrigido. Além disso, houve abertura de sindicância administrativa para apurar as responsabilidades dos condutores e buscar o ressarcimento do valor da multa aos cofres públicos em todas as situações ocorridas no exercício sob análise.

- Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre bens patrimoniais foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial.

Quando aos bens são tombados, também está sendo emitido termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência.

- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, pregão, que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame.

No que tange à publicidade obrigatória determinadas pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas.

- Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 2116/2002, que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

- Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio. Entretanto, estes nem sempre são acompanhados do competente plano de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993. Neste ponto, é importante frisar que o plano de trabalho e aplicação dos recursos deve ser elaborado de forma pormenorizada pela entidade requerente, para permitir à Administração Pública avaliar, de maneira efetiva, a conveniência do investimento público, bem como fiscalizar todas as etapas do objeto, conferindo a prestação de contas em cotejo com os objetivos previstos quando da celebração do respectivo ajuste. Ademais, é o plano que expressamente prevê e autoriza as despesas da entidade, vinculando, assim, a aplicação do recurso repassado e permitindo aos responsáveis pela análise das prestações de contas terem certeza acerca da admissibilidade de determinados gastos.

- Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou quanto às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2016, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

- decorrentes de decisão judicial;

- efetivados sem fundamentação legal.

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;

- editais de homologações de inscrições;

- editais de homologação de resultado final;

- comprovação de publicação dos editais;

- listas de presença;

- provas aplicadas com critérios de correção;

- grades resposta e gabarito;

- provas práticas reduzidas a termo;

- títulos apresentados;

- decisões de recursos administrativos;

- diplomas legais que regulamentaram o concurso;

- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);

- documentos dos admitidos;

- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);

- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

A UCCI analisou e se manifestou referente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2016, como consta em relatório entregue aos auditores do TCE.

a) Houve a comunicação ao TCE/RS em 2016, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011);

d) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;

- decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

e) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, estando sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

f) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

g) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 121 da Resolução do TCE/RS nº 544/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados.

É o relatório e parecer.

Quelen Patricia Manganelli

Coord. Controle Interno

Cacequi, 20 de janeiro de 2017.